



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.083/2009

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei

Nº 2.083/2009,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 14, 12, 09

[Assinatura]
Gabinete do Prefeito

Cristiano Lima Crisóstomo
Agente de Serviços Públicos
Decreto nº 4.548/2009

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº
1.731/2004, QUE REGULAMENTA A
CARGA HORÁRIA ESPECIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.731/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Enquanto o Município não proceder novo concurso público para o provimento dos cargos que vagarem, observar-se-á o que dispõe o Estatuto dos Profissionais do Magistério quanto a contratação temporária, o que só poderá ocorrer quando for impossível atribuir a outro professor efetivo a carga horária especial, da vaga em aberto, o que não poderá exceder a 50 (cinquenta) horas, na forma prevista naquela Lei, sendo reservado 1/5 (um quinto) da jornada de trabalho semanal, para atividades de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 2º. Os demais artigos da supramencionada Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 14 de dezembro de 2009.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL